



Processo: 0163/2023 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 78

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2023.05-003

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

**CONTRATANTE:-** Município de SÃO LOURENÇO, 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

**CONTRATADA:** Paulo Camargo Ultra-som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ Nº 09.134.634/0001-01, sediada à Rua Valdemiro Cunha, 400, em SÃO JOSÉ, SC, neste ato representada por Paulo Carazzollo de Camargo, portador do RG 4.631.849 e do CPF 094.643.718-11.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0163/2023 - Pregão eletrônico, 78 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de um aparelho de ultrassonografia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição para uso no Centro de Atendimento Especializado (CEAE), de acordo com a Resolução SES/MG nº8.192/2022, conforme descrição e especificações constante no termo de referência. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2** - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir,



reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.5** - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer o aparelho de ultrassonografia, conforme as especificações mediante recebimento da **AF - autorização de fornecimento**, diretamente no almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Vereador Vicente Emiliano, nº 240, Federal, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h.

**2.5.1.1** - Não será permitida a entrega do equipamento em outro endereço diferente do constante na AF - autorização de fornecimento, pois não haverá qualquer responsabilidade de pagamento se entregue em outro endereço ou mesmo que não contenha a AF - autorização de fornecimento, tendo em vista que não se pode responsabilizar por produto entregue sem a autorização legal.

**2.5.2** - A AF - autorização de fornecimento será enviada por e-mail oficial da Secretaria Municipal de Saúde, que constará o a descrição do objeto a ser entregue e o valor conforme a proposta do último lance ofertado, de modo a ser analisado no primeiro momento pelo servidor do almoxarifado.

**2.5.2.1** - A CONTRATADA deverá entregar o equipamento - aparelho de ultrassonografia em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da AF - autorização de fornecimento.

**2.5.3** - No ato da entrega do equipamento - aparelho de ultrassonografia a CONTRATADA deverá estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pelo servidor do almoxarifado.

**2.5.3.1** - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização do contrato.

**2.5.3.2** - Caso haja qualquer discrepância entre a descrição da AF - autorização de fornecimento e a descrição da nota fiscal o equipamento não será recebido provisoriamente.

**2.5.4** - O equipamento - aparelho de ultrassonografia deverá estar devidamente embalado para transporte de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a fiscalização do contrato não aceitará com qualquer tipo de danificação e não se responsabilizará por danos causados no transporte.

**2.5.5** - No ato da entrega do equipamento haverá conferência na descrição do item e outros atributos e condições importantes como consta da proposta ofertada, e não serão aceita troca de marca ofertada, bem como de prazo de garantia inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal, salvo se o fabricante oferecer prazo superior.

**2.5.5.1** - No ato da entrega deverá estar anexado junto a nota fiscal o manual explicativo sobre o uso do aparelho, bem como o certificado de garantia.

**2.5.5.2** - No período de garantia a CONTRATADA deverá promover a manutenção preventiva à distância com informações sobre o uso correto do equipamento, através dos meios de comunicação disponíveis e a manutenção corretiva caso ocorra qualquer avaria, após notificação pela fiscalização do contrato;

**2.5.5.3** - A manutenção corretiva deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação e não acarretará qualquer despesa por parte do CONTRATANTE, salvo peças que forem danificadas por intempéries ou uso incorreto pelos funcionários operadores do equipamento.

**2.5.6** - No ato da entrega do aparelho de ultrassonografia será conferida a certificação junto ao INMETRO, conforme RDC da ANVISA nº 549/2021 e alterações posteriores, bem como a garantia da qualidade do aparelho conforme IN da ANVISA nº 49/2019 e nº 96/2021, no que couber;

**2.5.6.1** - Caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da certificação como exigida e a marca como ofertada, o equipamento não será recebido e será colocado à disposição para devolução sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**2.5.7** - Todas as despesas referentes ao fornecimento e entrega do equipamento - aparelho de ultrassonografia no endereço acima referido serão encargos da CONTRATADA, não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer despesas além daquela ofertada na sua proposta.



**2.5.8** - O equipamento - aparelho de ultrassonografia será recebido PROVISORIAMENTE pela servidora municipal - **MICHELINE CRISTINA MENDES**, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio que se limitará a verificar a nota fiscal e a respectiva AF - autorização de fornecimento.

**2.5.8.1** - Após este recebimento será convocado o funcionário designado para fiscalizar a execução do contrato para conferir e analisar o equipamento recebido, para aceitá-lo ou recusá-lo, de modo que possa ser emitido o termo do RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**2.5.9** - Todas as despesas referentes ao fornecimento, entrega e primeiro funcionamento do equipamento - aparelho de ultrassonografia será encargo da CONTRATADA, não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer despesas além daquela ofertada na sua proposta.

**2.5.10** - A servidora municipal **AKEMI COSTA WAKIGAWA MURATA**, portadora do CPF nº 073.160.616-77, ocupante do cargo de Enfermeira será responsável pela fiscalização da execução do objeto, para conferir o equipamento recebido e a respectiva nota fiscal com a AF - autorização de fornecimento, de modo que se possa fazer o recebimento provisório para indicar a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO para que a despesa possa ser liquidada e encaminhada para pagamento.

**2.5.10.1** - Antes do encaminhamento para a emissão do recebimento definitivo o aparelho de ultrassonografia será testado na presença de um técnico da CONTRATADA, condição obrigatória para a condução do processamento e havendo o perfeito funcionamento os documentos serão encaminhados para a Secretária de Saúde para a emissão do termo de recebimento definitivo.

**2.5.10.2** - Havendo qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento a CONTRATADA deverá sanar a irregularidade apontada ou substituir o equipamento, de forma imediata e sem qualquer custo adicional.

**2.5.10.3** - O aparelho de ultrassonografia somente será considerado em perfeitas condições para o aceite final - recebimento definitivo, após o seu perfeito funcionamento.

**2.5.11** - A servidora municipal, **PATRÍCIA PEREIRA LESSA - Secretária Municipal de Saúde** é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** pela prestação dos serviços e para determinar para que o pagamento da despesa possa ser efetuado, via bancária conforme pactuado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 03/05/2023 a 03/07/2023.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 146.150,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Cento e Cinquenta Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que



---

exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal correspondente.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

4.4.90.52.2.06.01.10.302.003.0077

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.



**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressaltando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 03 de maio de 2023

---

### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
Walter José Lessa  
Prefeito

---

### CONTRATADA

Paulo Camargo Ultra-som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Ltda  
Paulo Carazzollo de Camargo

Visto: \_\_\_\_\_

Robson Soares de Souza

OAB nº 100-863

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_